



## CONTRATO Nº 06/2023

A **FARMÁCIA DO IPAM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Valquíria Vaccari, inscrita no CPF sob nº. 480.122.460-15, residente e domiciliada neste Município, denominada CONTRATANTE, e a empresa DAVI E CORRÊA AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.971.670/0001-80, com sede na Rua Vicente da Fontoura, nº 1399, bairro Rio Branco, no Município Porto Alegre, telefone (51) 3219-7770 e (51) 99512-7958, representada neste ato pelo Sr. Pedro Osório Corrêa, portador do CPF nº. 402.180.400-59 e RG nº. 1018050301/SSP/PC/RS, residente na Rua Comendador Creidy, nº. 351, bairro Chácara das Pedras, no Município de Porto Alegre-RS, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 11.132/2003, dentre outras.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente certame contratação dos serviços de auditoria independente para o ano – calendário civil - de 2023, para exame das demonstrações contábeis, adequação dos controles internos, registros e procedimentos contábeis e fiscais preparados e adotados pela organização, apoiando a Direção com diagnósticos que contemplem os temas contábeis, tributários, controles internos e temas correlatos, mediante apresentação de relatórios circunstanciados sobre as contas do último exercício financeiro, com emissão de parecer conforme especificações descritas no termo de referência, com objetivo de atender as necessidades da Farmácia do IPAM S.A, observando o disposto no subitem 2.3 e todas as obrigações estabelecidas na Minuta de Contrato, bem como nos anexos deste Edital, que fazem parte desta licitação.

#### 2.2 Memorial Descritivo dos serviços a serem contratados:

2.2.1 Auditoria da Demonstração Contábil Anual – relativa ao exercício social, comprometendo 01 de Janeiro a 31 de Dezembro, a ser realizada em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, Lei das Sociedades por Ações, comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, bem como as Instruções, Normas e Procedimentos emanadas da Comissão de Valores Imobiliários – CVM e outros aplicáveis a cada caso.

- a. Exame dos fatos contábeis à luz das legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal;
- b. Exame das demonstrações financeiras;



- c.** Exame dos controles internos da sociedade;
  - d.** Revisão do cálculo mensal dos tributos e contribuições;
  - e.** Na análise dos serviços especificados compreendem os seguintes itens:
    - Ativo Circulante e Não Circulante;
    - Disponibilidade de caixa e bancos, exame de documentação, confirmações diretas e saldos;
    - Verificação dos outros créditos, valores e bens;
    - Estoque, abrangendo os critérios de avaliação incorporação, rateio e realização dos custos;
  - f.** Ativo não circulante: Exame dos itens que compõem os investimentos, imobilizados e intangíveis, abrangendo, inclusive a propriedade de registros contábeis e métodos de depreciação e da variação dos bens permanentes;
  - g.** Passivo Circulante e Não circulante: Exame das contas a pagar, fornecedores, empréstimos e financiamentos e outras obrigações, incluindo cálculos de atualização, conciliações, circularização de saldo, cálculos de provisões cabíveis e adequação a legislação pertinente;
  - h.** Patrimônio Líquido: Exame dos saldos das contas que compõem o patrimônio líquido, levando em conta as disposições legais vigentes, as determinações estatutárias ou contratuais, bem como os Decretos autorizando os aumentos de capital social. Constituição das reservas cabíveis, forma de contabilização e verificação de legislação societária e fiscal;
  - i.** Contas orçamentárias e de controle: Verificação das contas extrapatrimoniais, inclusive a análise e verificação de fatos contábeis que devam ser registrados nestas contas;
  - j.** Contas de Receitas e Despesas: Exame das contas de receitas/despesas operacionais e não operacionais quanto a sua origem e/ou formação, bem como quanto a sua competência;
  - l.** Registros Legais e Fiscais: Aspectos legais e fiscais, atentando para a observância dos dispositivos da legislação comercial e tributária, incluindo o exame dos livros próprios, acompanhamento das alterações ocorridas na legislação pertinente;
  - m.** Pessoal: Área de Pessoal, abrangendo a legislação trabalhista e securitária;
  - n.** Análise econômica e financeira dos balancetes mensais envolvendo:
    - Demonstrativo sintético das contas patrimoniais ativo passivo e de resultados;
    - Índices econômicos e financeiros com suas variações mensais;
    - Demonstrativo e comentário sobre o comportamento econômico da sociedade.
  - o.** Sugestões objetivas no sentido de aprimorar os serviços da sociedade compreendendo: melhoria da qualidade e serviços, tempestivamente das informações, registros e segurança dos controles;
- 2.2.2** Revisão dos procedimentos Fiscais e Tributários – compreendendo o exame e a avaliação anual, à luz da legislação vigente, dos procedimentos adotados mensalmente para retenção, registro, controle, recolhimento, recuperação e contabilização dos tributos, inclusive revisão das Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.
- 2.2.3** Avaliação dos procedimentos de Controles Internos, de Contabilidade e de Patrimônio.



**2.2.4** Relatórios e Documentos: Como resultado dos serviços regulares e especiais de auditoria, deverão ser elaborados e emitidos pela CNTRATADA um relatório contendo o seguinte:

**2.2.4.1** Auditoria da Demonstração Contábil Anual – elaborado de forma concisa, contendo as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social anual examinado e as respectivas Notas Explicativas, incluindo parecer profissional pertinente, em 02 (duas) vias em português, encadernadas de forma espiral e em meio digital nos formatos .xls para as Demonstrações Contábeis Anuais, .doc para as Notas Explicativas e .pdf para as Demonstrações Contábeis Anuais completas.

**2.2.4.2** Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários – com comentários sobre as constatações decorrentes da revisão fiscal, inclusive fatos relevantes que forem identificados pelos testes de auditoria. Esses comentários deverão ser acompanhados de recomendações para a adoção de medidas corretivas cabíveis, quando for o caso. O relatório em pauta deverá ser preparado em 01 (uma) via, em português, encadernado de forma espiral e em meio digital no formato .pdf.

**2.2.4.3** Relatório sobre Procedimentos de Controles Internos, de Contabilidade e de Patrimônio com comentários sobre as contestações decorrentes das avaliações sobre as aplicações das normas, regimento e procedimentos internos, guia de competência, procedimentos de contabilidade, revisão dos procedimentos de controles dos bens patrimoniais, avaliação da gestão da segurança da informação abrangendo análise de riscos, ameaças e vulnerabilidade nos sistemas utilizados pela Farmácia do IPAM S.A. internos e externos. O relatório em pauta deverá ser preparado em 01 (uma) via, em português, encadernado de forma espiral e em meio digital no formato .pdf.

**2.2.4.4** Relatório sobre Procedimentos de Controles Internos do Setor de Recursos Humanos, com comentários sobre as contratações, avaliações sobre aplicações de normas e procedimentos, revisão das atividades e rotinas burocratizadas de gestão de pessoas, na folha de pagamento de pessoal, impostos e contribuições diversas, diminuindo as irregularidades encontradas e evitando possíveis penalidades em relação à legislação trabalhista. O relatório em pauta deverá ser preparado em 01 (uma) via, em português, encadernado de forma espiral e em meio digital no formato .pdf.

### **CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

**3.1** A **CONTRATANTE** pagará o valor global de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) em parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 1.416,66 (hum mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) pela prestação dos serviços de auditoria para o ano – calendário civil – de 2023. O valor referente às parcelas dos meses de janeiro a maio serão pagas em junho/2023 02 (duas) parcelas, julho/2023 02 (duas) parcelas, agosto/2023 02 (duas) parcelas, setembro/2023 02 (duas) parcelas e outubro/2023 02 (duas) parcelas e posteriormente uma parcela por mês.

**3.2** O preço contratado inclui todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte, equipamentos, maquinários, ferramentas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato.



#### CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

4.1 O pagamento será efetuado, conforme Cláusula Terceira 3.2, no dia 15 de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços mediante apresentação de boleto Bancário para liquidação referente ao Lote 02.

4.2 As faturas ou notas fiscais serão submetidas à aprovação pelo Setor de Manutenção e Diretoria da **CONTRATANTE** para conferência.

4.2.1 Os documentos fiscais que não forem aprovados, conjuntamente à manifestação que motivar a rejeição, serão devolvidos à **CONTRATADA** no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas de seu recebimento, para a realização das correções.

4.3 A inadimplência da **CONTRATADA em** relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

4.4 Em caso de reclamatória trabalhista ajuizada contra a **CONTRATADA** e que a **CONTRATANTE** seja incluída no polo passivo da demanda, poderão ser retidos, até a baixa e extinção do processo, os valores suficientes a garantir eventual condenação.

4.5 Em caso de não pagamento pela **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE até o efetivo pagamento.

4.6 A **CONTRATANTE** não pagará qualquer remuneração ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto contratado que não tenha prévia autorização e/ou expressamente requerido e aprovado.

4.7 No pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação em vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

---

5.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, **para o Lote 02.**

5.2 A contratação poderá ser objeto de acréscimos ou supressões, conforme art. 81, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.303/2016.



## CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

---

6.1 No caso de prorrogação do presente contrato, a correção monetária do valor proposto se dará, depois de decorridos 12 (doze) meses da vigência deste, pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – (IBGE), acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo, **para a renovação do Lote 02.**

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

---

7.1 A licitante vencedora do certame se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula 02 (Contrato) – Do objeto, pelo período de 12 (doze) meses para o Lote 02 (dois), observadas as especificações constantes neste Contrato, anexos e legislação pertinente.

7.2 A prestação dos serviços ocorrerá na sede da empresa contratada, desde que sejam cumpridas as exigências contratuais, observando-se o horário de funcionamento da Contratante, das 8h às 18h, para a entrega dos serviços requisitados.

7.3 O assessoramento e consultoria serão requisitados pela Contratante, preferencialmente, em horário comercial, mediante atribuição de prazos que viabilizem a realização de suas atividades.

7.4 Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula 12 (décima segunda) deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE RECEBIMENTO

---

8.1 Os prazos para atendimentos das solicitações serão acordados entre as partes.

8.2 Os prazos judiciais e administrativos decorrentes de órgãos de controle e fiscalização observarão a legislação pertinente.

8.3 O recebimento e aceite do objeto contratual não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeição, qualidade, segurança e compatibilidade do serviço com o fim a que se destinam.

## CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

---

9.1 Caberá à CONTRATANTE exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.



**9.1.1.** Reserva-se a CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis obrigando-se a CONTRATADA a refazê-lo, sem qualquer ônus adicional.

**9.1.2.** Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento, a lhe asseguram, a tolerância por parte da CONTRATANTE quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.

**9.1.3.** O contrato será fiscalizado pelo funcionário Leandro Lair Lara, matrícula 363.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

##### **10.1** São obrigações da CONTRATANTE:

**10.1.1. Solicitar** a realização dos serviços contratados, quando houver necessidade, responsabilizando-se pela comunicação à CONTRATADA.

**10.1.2. Proporcionar** todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso as suas instalações, acompanhado por funcionário da CONTRATANTE, nas datas e nos horários dos referidos serviços.

**10.1.3. Acompanhar, fiscalizar, orientar** e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.

**10.1.4. Efetuar** o pagamento devido nas condições estabelecidas no presente contrato.

**10.1.5. Cumprir** e fazer cumprir o presente contrato.

**10.1.6.** Caso o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.

**10.1.7. Responsabilizar-se** pelo pagamento das custas e despesas judiciais, conforme tabela de valores, expedidas pelo Poder Judiciário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

##### **11.1.** A **CONTRATADA**, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

**11.1.1. Executar** os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.



**11.1.2. Disponibilizar** atendimento em horário comercial de segundas a sextas feiras.

**11.1.3. Colocar** à disposição da CONTRATANTE pessoal apto e habilitado a executar os serviços, no que tange a idoneidade e competência.

**11.1.3.1.** Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar portando crachás de identificação, sendo o fornecimento e fiscalização da utilização dos mesmos de responsabilidade da CONTRATADA.

**11.1.3.2.** Durante a execução dos trabalhos deverão ser observadas as recomendações técnicas do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e Cadastro Nacional dos Auditores Independentes (CFC) e legislação competentes.

**11.1.3.3.** Caso a CONTRATANTE verifique que o procedimento está sendo executado de forma irregular, notificará a CONTRATADA e/ou os funcionários da mesma, podendo, conforme a gravidade, interromper a execução dos serviços, passível de aplicação de penalidade de multa, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

**11.1.5. Arcar** com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

**11.1.6. Assegurar** livre acesso e acompanhamento da CONTRATANTE a todas as etapas dos serviços em andamento.

**11.1.7.** A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

**11.1.8 Disponibilizar** um número de telefone celular para localização rápida do responsável pelos serviços, inclusive à noite, finais de semana e feriados.

**11.1.8.1.** A CONTRATADA deverá informar qualquer mudança de endereço, telefone ou outros dados.

**11.2. Manter** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar a documentação sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.



**11.2.1.** Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

**11.2.2.** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, e demais obrigações decorrentes da execução do serviço contratado.

**11.2.4.** Findo o prazo de vigência do contrato ou na desnecessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, eliminando estes dados e todas as cópias existentes, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**11.2.5. Cooperar** no cumprimento das obrigações concernentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisitos e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES**

---

**12.1.** Sem prejuízo das demais disposições legais, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sem justificativa aceita pela Farmácia do IPAM S.A., garantida a prévia defesa e considerada a gravidade da falta cometida, poderão acarretar as seguintes sanções:

**12.1.1.** Advertência escrita, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim, entendida aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos a Farmácia do IPAM S.A.

**12.1.2.** Multa na razão de 1% (um por cento), por infração injustificada, a ser aplicada sobre o valor global da proposta, em caso de:

**12.1.2.1.** Não cumprimento ao disposto na Cláusula segunda, deste edital.

**12.1.2.2** – Recusa ou atraso em assinar o contrato ou em apresentar garantia e/ou os documentos condicionados à assinatura do mesmo.

**12.1.3.** Multa moratória na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do contrato:





**12.1.3.1.** Por dia de recusa ou atraso na prestação dos serviços, até 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que, após este prazo, os serviços não serão aceitos.

**12.1.4.** Multa compensatória na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração injustificada, a ser aplicada nas situações a seguir relacionadas, dentre outras:

**12.1.4.1.** Recusa ou atraso para prestação dos serviços, nos prazos previstos neste instrumento, até 02 (dois) dias de recusa ou atraso, contados da data da solicitação feita pela Farmácia do IPAM.

**12.1.4.2.** Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo que a licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias consecutivos para adequação.

**12.1.4.3** Reincidência em imperfeição já notificada pela Farmácia do IPAM, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos serviços.

**12.1.4.4** Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

**12.1.5.** A licitante, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:

**12.1.5.1** Apresentação de documentação falsa.

**12.1.5.2.** Retardamento na execução do objeto.

**12.1.5.3** Não manutenção da proposta ou lance verbal.

**12.1.5.4.** Comportamento inidôneo.

**12.1.5.5 –** Fraude ou falha na execução do contrato.

**12.1.5.6** Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

**12.2.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e



contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;*
- b) retardamento na execução do objeto;*
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;*
- d) comportamento inidôneo;*
- e) fraude na execução do contrato;*
- f) falha na execução do contrato.*

**12.3.** O atraso injustificado no pagamento acarretará à CONTRATANTE juro moratório de **1%** (um por cento) ao mês, e multa moratória de **5%** (cinco por cento) sobre o total do débito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

---

**13.1.** No caso de incidência de uma das situações previstas na Décima Segunda, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Defesa Prévia.

**13.2.** Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

**13.2.1** Acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA.

**13.2.2.** Falta ou culpa da CONTRATANTE.

**13.2.3.** Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**13.3.** O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subsequentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

---

**14.1.** A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a)** No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
- b)** Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato.
- c)** Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
- d)** Quando ocorrerem razões de interesse público.
- e)** Pela inobservância das Cláusulas dispostas no presente contrato.



- f) Quando a CONTRATADA for advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato.
- g) A qualquer tempo, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

14.2. A CONTRATADA poderá solicitar rescindido o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

14.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

14.4. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Farmácia do IPAM S.A.  
Valquíria Vaccari  
Diretora Presidente

Caxias do Sul, 18 de maio de 2023.



Assinado digitalmente por DAVI  
E CORRÊA AUDITORES  
INDEPENDENTES SOCIEDADE  
S:02971670000180  
Data: 2023.05.17 16:28:43-03'00'

Contratada

Testemunhas:

Nome e CPF

713831070-68

Nome e CPF 439.426.010-87



## ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

### DESIGNAÇÃO

**Processo nº** 03/2023

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 03/2023

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços Auditoria Independente para a Farmácia do IPAM S.A.

Designo o funcionário Leandro Lair Lara, matrícula n.º 363, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

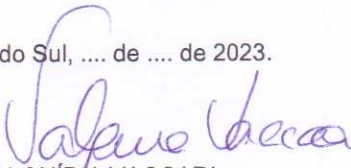
O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Caxias do Sul, .... de .... de 2023.

  
VALQUÍRIA VACCARI  
Diretora Presidente



Leandro Lair Lara

Cientes em: 18/05/23